



PROJETO DE LEI Nº 070/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02-
848/2014
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
 Processo n.º 848/2014
 Início: 10 - outubro - 2014
 Término: 23 - novembro - 2014
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado: [Assinatura]

PROC. Nº 848/2014

Diadema, 08 de outubro de 2014.

OF. ML. nº 042/14

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

09/10/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera o *caput* e os incisos I, II e IV do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.665, de 14 de setembro de 2007, , que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS.

Referida alteração na legislação em comento decorre da necessidade de se adequar a norma municipal aos ditames da Lei Federal nº 11.494, de 20 e junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, editada pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Ofício Circular nº 01/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, datado de 01 de outubro p.p.

As adequações em comento se referem à forma de composição do CACS, reduzindo-se o número de representantes do Executivo Municipal e dos Professores da Educação Básica, bem como aprimorando-se a forma de indicação desses representantes e dos representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas.

Ressaltamos, por oportuno, que a medida aqui adotada, tem por escopo garantir a continuidade dos repasses federais.

[Assinatura]

RECEBIDA EM 08/10/2014



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
848/2014
Protocolo

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colégio Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lida consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO PRESIDENTE: Enc. a SAJUL para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

Diadema, 09 de Outubro de 2.014.

MANOEL EDUARDO MARINHO
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 040 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04-
848 / 2014
Protocolo

PROC. Nº 848 / 2014

PROJETO DE LEI N.º.042, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>848/2014</u>
Início:	<u>10-out-2014</u>
Término:	<u>23-novembro-2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

ALTERA dispositivos da Lei nº 2.665, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* e os incisos I, II e IV, do art. 4º, da Lei n.º 2.665, de 14 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composto por 11 (onze) membros, na seguinte conformidade:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação;

II. 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município, indicado pelo Presidente do Sindicato da categoria, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

III.

IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas de Educação Básica Pública do Município, indicado pelo Presidente do Sindicato da categoria, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

V.

VI.

VII.

VIII.

§1º.

§2º.

§3º.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de outubro de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 2665/2007, de 14/09/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 74107
Mensagem Legislativa: 3607
Projeto: 7707
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -05
848/2014
Protocolo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - CACS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20 DE JULHO DE 2007.

LEI MUNICIPAL Nº 2.665, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 077/2007)
(nº 036/2007, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - CACS, cujos objetivos, atribuições e composição seguem definidos nesta Lei.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão de acompanhamento, fiscalização e supervisão sobre a distribuição e aplicação dos recursos resultantes de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, no desenvolvimento da Educação Básica no Município de Diadema.

DAS ATRIBUIÇÕES

FLS.....	-06-
	848/2014
	Protocolo

Art. 3º - Compete ao CACS:

- I. fiscalizar e supervisionar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB;
- II. supervisionar o Censo Escolar e participar da elaboração da proposta orçamentária anual;
- III. analisar e emitir pareceres sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, de acordo com artigos 21 a 23, seus Incisos e Parágrafos, do Capítulo V, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composto por 13 (treze) membros, na seguinte conformidade:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município, indicados pelos seus pares, escolhidos em processo próprio organizado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema;
- III. 01 (um) representante dos Diretores escolares/Professores Coordenadores das escolas públicas, eleitos pelos seus pares;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas de Educação Básica do Município, indicado por seus pares, em processo próprio organizado pelo Sindicato da categoria;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública, eleitos pelos seus pares, em Assembléia Geral, convocada para esse fim;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas e 01 (um) eleito entre os seus pares, em Assembléia Geral convocada para esse fim;
- VII. 01 (um) representante do CME – Conselho Municipal de Educação, indicado em Assembléia do colegiado;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares, em Assembléia Geral desse colegiado.

§ 1º - Cada representante do CACS do FUNDEB, eleito ou indicado, terá um suplente.

§ 2º - Os membros do CACS do FUNDEB, eleitos ou indicados, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Os conselheiros previstos no “caput” deste artigo serão indicados no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 5º - São impedidos de participar do CACS:

- I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



Parágrafo Único - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, previstos no inciso III deste artigo, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito à voz.

Art. 6º - O presidente do CACS do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social terá autonomia para atuação, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo do Município.

Art. 8º - As atividades do CACS é considerada de relevante interesse social e a atuação de seus membros não será remunerada, aplicando-se, ainda, no que couber o disposto nos incisos III, IV e alíneas, e V, do § 8º, do art. 24 e incisos I, II, III e IV do artigo 25, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo do Município garantir a infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CACS.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de setembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal